



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/SINE Nº 057/2019

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FGTAS,
fundação pública de direito privado, instituída pela Lei nº 9.434/91, inscrita no CNPJ
sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, 521, 5º, 6º e 7º
andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **Rogério Grade**,
doravante denominada **FGTAS**,

e o

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-
62, com sede no Largo Engº João Fernandes Moreira, s/nº, Centro, na cidade de Rio
Grande, CEP 96200-015, representado por seu Prefeito, **Alexandre Duarte
Lindenmeyer**, doravante denominada **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente
Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica integra o processo administrativo
nº **18/2159-0001649-2** e tem por objeto a manutenção da agência FGTAS/SINE no
Município de Rio Grande, conforme autoriza o Convênio ME/SPPE/CODEFAT –
FGTAS/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A agência FGTAS/SINE no município de Rio Grande exercerá as seguintes
atividades:

- a) intermediação de mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador
no mercado de trabalho;
- b) habilitação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;
- c) orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
- d) emissão de carteira de trabalho e previdência social;
- e) integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado
do Rio Grande do Sul;
- f) desenvolvimento do programa gaúcho do artesanato
- g) desenvolvimento de outros programas de geração, trabalho e renda
autorizados pela FGTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação
técnica, constituem atribuições:

I – da **FGTAS**:

- a) designar a Coordenação da Agência FGTAS/SINE;
- b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades
descritas na cláusula segunda;
- c) definir diretrizes e metodologias de trabalho;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 6º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: (51) 3284.6000 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- d) realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem na agência FGTAS/SINE do Município;
- e) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades da agência FGTAS/SINE, realizando qualquer comunicação com a agência FGTAS/SINE através deste e-mail disponibilizado;
- f) fornecer a arte para confecção do material da agência FGTAS/SINE;
- g) disponibilizar móveis e equipamentos integrantes do patrimônio ME-FAT para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE e atender o padrão exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, despesa de condomínio e respectiva manutenção e conservação;
 - i) manutenção dos equipamentos de informática;
 - j) designar oito (08) ou mais estagiários para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador da agência;
 - k) ressarcir à FGTAS, quanto aos bens disponibilizados, sob responsabilidade do Município ou de seus servidores, quando forem danificados ou extraviados;
 - l) fornecer material de expediente para a plena execução das atividades descritas na cláusula segunda;
 - m) fornecer materiais e os serviços de limpeza e higiene da agência FGTAS/SINE;
 - n) manter disponível um bebedouro;
 - o) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;
 - p) fornecer os serviços de vigilância;
 - q) disponibilizar placa de identificação visual da agência de acordo com modelo de identificação visual (layout) fornecido pela FGTAS;
 - r) realizar o pagamento das despesas mensais da agência FGTAS/SINE, com o consumo de energia elétrica e água;
 - s) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se pela sua despesa mensal;
 - t) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;
 - u) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, cargo e CPF do responsável.

II – do Município:

- a) designar três(03) ou mais estagiários para executar as atividades descritas na cláusula segunda;
- b) conservar os bens disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização da agência FGTAS/SINE, sendo vedada destinação diversa;
- c) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

São atribuições da Agência FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

- a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
- b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE;
- c) informar à FGTAS, através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br, todas as atividades realizadas na agência FGTAS/SINE que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e Pronatec;
- d) informar à FGTAS, através do e-mail drmt@fgtas.rs.gov.br, os servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) informar à FGTAS, através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br, o horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;
- f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;
- g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE, independentemente de residir no Município de Gramado;
- h) divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTAS/SINE, sendo vedada a divulgação somente pelo nome SINE;
- i) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

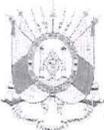
A FGTAS deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

- I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;
- II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);
- III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:
 - a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);
 - b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);
 - c) plataforma elevatória;
 - d) elevador.
- IV- portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;
- V- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:
 - a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

VI- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO:

Havendo empregados da FGTAS lotados em agência FGTAS/SINE em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO QUINTO:

Entende-se como despesas mensais da agência FGTAS/SINE, dentre outras que possam surgir: locação do imóvel, condomínio, energia elétrica, internet e tributos.

PARÁGRAFO SEXTO:

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades da agência FGTAS/SINE, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega.

Parágrafo único - O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos. Observando que o Município deverá manifestar oficialmente seu interesse pela prorrogação do termo de cooperação técnica, no prazo de 60 dias, para posterior análise de oportunidade e conveniência da FGTAS.

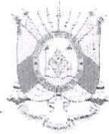
CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado às expensas da FGTAS.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 20 de maio de 2019.


Alexandre Duarte Lindenmeyer,
Prefeito Municipal de Rio Grande.


Rogério Grade,
Diretor Administrativo da FGTAS.

Testemunhas:

1ª

Nome: _____
CPF: _____

2ª

Nome: _____
CPF: _____



Maria Carlos Seniseviani
Advogada / OAB 100.377
Comunidade Jurídica de
Consultoria e Contratos